



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 11056785/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.002375/2019-67

Assunto: Resposta ao recurso frente ao AI 0236\_00020\_2019

O recurso apresentado contra o auto de infração nº0236\_00020\_2019, aplicado ao estrangeiro ELLERY MAYK YALLE PAREDES por infringir o disposto no Art. 109,11, da Lei nº 13.445/2017 é tempestivo.

O autuado aceitou a penalidade aplicada, em sua defesa solicita a aplicação da portaria nº218 de 27.02.2018, alegando que não possui condição econômica para arcar com o pagamento do valor da multa aplicada.

Segundo o Art. 312, § 8º do decreto 9.199/21, o estrangeiro hipossuficiente não será obrigado ao pagamento da multa, desde que a sua cobrança inviabilize a sua regularização migratória.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de isenção de multa tendo em vista a comprovação de incapacidade do requerente de pagar a multa sem causar prejuízo a sua família.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 16/05/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11056785** e o código CRC **9072D45B**.